



PORTARIA N.º 1085/2025 - REITORIA/UNESPAR

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias úteis, o prazo para finalização dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e-Protocolo nº 23.492.484-2.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 99¹, Art. 89² e Art. 117³, da Lei 20.656/2021 e Decreto Estadual nº 5.792, de 30/08/2012 (no que couber), considerando o disposto no Art. 22⁴, 88⁵, § 2º da Lei 20.656/21, considerando o indicado na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023–PROJUR/UNESPAR,

considerando a solicitação contida no OFÍCIO Nº 05/2025 – CPAD – Portaria nº 193/2025 – Reitoria/Unespar, por meio do Protocolo nº 24.319.751-1 (Fls. 16-17, Mov. 14);

considerando o DESPACHO N. 109/2025-PROJUR/UNESPAR (Fls. 19, Mov. 16), do Protocolo nº 24.319.751-1,

R E S O L V E:

Art. 1º **Prorrogar por mais 30 (trinta) dias úteis**, o prazo para finalização dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria Nº 193/2025-REITORIA/UNESPAR e prorrogado pela Portaria nº 942/2025 – REITORIA/UNESPAR, constante no Protocolo nº 23.492.484-2.

Art. 2º À Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para juntar cópia da presente Portaria 1085/2025 - REITORIA/UNESPAR, bem como para providenciar o apensamento do Protocolo nº 24.319.751-1, ao Protocolo nº 23.492.484-2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de **19 de agosto de 2025**.

Registre-se.

Publique-se.

Paranavaí, 25 de agosto de 2025.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da UNESPAR

¹ Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

² Art. 89: Salvo previsão legal ou motivo de força maior comprovado, os prazos processuais não se interrompem nem se suspendem.

³ Art. 117: A sindicância, dependendo da gravidade da irregularidade e a critério da autoridade instauradora, poderá ser conduzida por uma comissão de dois ou três servidores, devendo ser iniciada e concluída, em quinze dias.

⁴ Art. 22. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

⁵ Art. 88, § 2º. Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.